

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 9/92

Conta Geral do Estado de 1989

A Assembleia da República, na sua reunião de 19 de Dezembro de 1991, deliberou, nos termos dos artigos 110.º e 165.º, alínea d), da Constituição, aprovar a Conta Geral do Estado de 1989.

Assembleia da República, 19 de Dezembro de 1991. — O Presidente da Assembleia da República, *António Moreira Barbosa de Melo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto para a Cooperação Económica

Aviso n.º 25/92

Por ordem superior se torna público que se encontra concluído por ambas as Partes o processo de aprovação do Acordo de Cooperação entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa no Domínio da Agricultura, aprovado pelo Decreto n.º 43/91, publicado no *Diário da República*, n.º 152, de 5 de Julho de 1991.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Acordo, este entrou em vigor em 12 de Fevereiro de 1992.

Instituto para a Cooperação Económica, 18 de Fevereiro de 1992. — O Presidente, *Jorge Eduardo da Costa Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 19/92

de 14 de Março

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo de Cooperação no Domínio Energético entre a República Portuguesa e a República Popular de Angola, assinado em Luanda, a 20 de Abril de 1991, cujo texto original segue em anexo ao presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 28 de Novembro de 1991. — *Antbal António Cavaco Silva* — *José Manuel Durão Barroso* — *Luís Fernando Mira Amaral*.

Assinado em 6 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 9 de Janeiro de 1992.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO ENERGÉTICO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA.

Considerando os princípios estabelecidos nos acordos de cooperação celebrados entre os dois países; Animados do desejo de contribuírem para a realização de objectivos de interesse comum:

A República Portuguesa e a República Popular de Angola acordam pelo presente Acordo os princípios gerais pelos quais se regerá a cooperação no domínio energético.

Artigo 1.º

1 — A cooperação na área da energia entre os dois Estados será efectuada pelo Ministério da Indústria e Energia, através da mobilização das suas estruturas e organismos sob a coordenação do Gabinete de Estudos e Planeamento, pelo Instituto para a Cooperação Económica, pelo lado português, e pela Secretaria de Estado da Energia e Águas, pelo lado angolano, adiante designados por Partes, com vista ao desenvolvimento de uma política comum de cooperação nos vários domínios do sector energético, designadamente através da formação profissional e de assistência técnica.

2 — Ao abrigo do presente Acordo serão estabelecidos protocolos adicionais, nomeadamente no sector eléctrico, sempre que tal seja considerado de interesse comum.

Artigo 2.º

No âmbito da formação profissional, o Ministério da Indústria e Energia de Portugal, através dos organismos e empresas do sector de energia sob sua tutela, assegurará a técnicos angolanos a frequência, em Portugal, de cursos de formação na área energética, em todas as suas vertentes, assim como permitirá a deslocação a Angola de monitores para a realização de seminários e para apoio técnico na organização da formação nos organismos e empresas do sector energético angolano.

Artigo 3.º

No domínio da assistência técnica, o Ministério da Indústria e Energia da República Portuguesa, através dos organismos e empresas do sector de energia sob sua tutela, assegurará a colaboração de técnicos especializados para prestarem assistência técnica na reformulação da legislação do sector e respectiva regulamentação e assessorarem os organismos ou empresas angolanas na gestão de partes deste sector, quando solicitado para o efeito.

Artigo 4.º

Ambas as Partes estudarão formas de colaboração de trabalhadores dos organismos e empresas sob tutela do Ministério da Indústria e Energia de Portugal com as empresas angolanas por forma a dotá-las da capacidade técnico-administrativa indispensável ao correcto funcionamento das suas principais áreas de actividade, designadamente no acompanhamento às instalações de produção, transporte e distribuição dos diversos sistemas energéticos.